

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 400/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

EDITAL 36/2022

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Itapira/Lindóia,
km. 14, na Cidade de Itapira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
44.734.671/0001-51, com inscrição estadual nº 374.007.758.117, vem
por meio do seu Representante Legal abaixo assinado, *mui*
respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões
de fato e de direito que abaixo expõe:

I) DOS FATOS

Primeiramente, insta salientar que é requisito para participação em
processo licitatório o preenchimento dos requisitos impostos pelo Edital
de Pregão Eletrônico.

Ou seja, as ofertas devem, obrigatoriamente, obedecer às condições
estabelecidas no referido Edital.

A ora recorrente participou, na qualidade de licitante, do
PROCESSO ADMINISTRATIVO 400/2022, Pregão Eletrônico 022/2022 e,
entre outros, apresentou proposta para o item 82, abaixo transcrito:

82	028.00121.0093-01	Cloridrato de Lidocaína 20mg/g - geleia tópica estéril	Bisnaga 30g + aplicador
----	-------------------	--	-------------------------

Conforme se depreende da ata do pregão, foi declarada vencedora, no tocante ao fornecimento do item em questão, a concorrente DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e esta recorrente se classificou em terceiro lugar:

Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca
Dimebras Comercial Hospitalar Ltda / Licitante 5	Não	Sim	PHARLAB
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI / Licitante 4	Sim	Sim	LABCAINA PHARLAB BIS 30 GR RMS: 1410700560074
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA / Licitante 3	Não	Sim	cristália-xylestesin 2% gel com aplicador

Tanto a vencedora, como a segunda colocada, ofertaram produto da marca PHARLAB.

A ora recorrente, manifestou imediatamente a sua intenção de recorrer contra a arrematação do item supracitado, em função de a vencedora e a segunda colocada ofertarem produto cuja a apresentação difere da solicitada em edital, ou seja, sem aplicador.

Assim, dentro do prazo fixado no edital, a recorrente vem expor as razões recursais, que ao final haverão de ser providas para desclassificar a concorrente DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e a segunda colocada COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

II) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela Administração Pública e pelos licitantes.

Neste sentido, ensina-nos o nobre jurista HELY LOPES MEIRELES que:

“As propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, que é a norma especial da licitação e a matriz do futuro contrato”.

“A proponente há que submeter-se, irrestritamente, às cláusulas do edital e ofertar com clareza e exatidão, sob pena de invalidar a sua própria oferta.”

“A proposta que desatender o edital é inaceitável”

Nesse esteio, é evidente que o caso é de provimento ao presente recurso, para o fim de declarar desclassificadas as empresas DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para o fornecimento do item 82, eis que a apresentação do produto por elas oferecido não atende ao especificado no edital de licitação.

Logo, perpetuar o resultado implicaria ofender, a um só tempo, o princípio da vinculação ao edital convocatório e, mais grave ainda, o princípio da legalidade, expresso no art. 37, *caput* da CF e assim comentado pela doutrina:

“A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. (MIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005)”.

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001)”.

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é lícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita”. (CARVALHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 22. Ed. Rio de Janeiro, 2011).”

A propósito do princípio da vinculação ao edital, vale dizer que a Lei nº. 8.666/93 determina que as regras do edital prevaleçam sobre todos, inclusive, a Administração Pública. É a letra de seu art. 41, *caput*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Isso quer dizer que, uma vez publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até o fim da licitação. Tudo para a garantia da moralidade, impessoalidade administrativa e da segurança

jurídica. A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no edital.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, serve a presente para requerer que seja provido o presente recurso, para o fim de declarar desclassificadas as empresas DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para o fornecimento do item 82, declarando-se vencedora do certame a ora recorrente.

Protesta e requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão, bem como que as futuras intimações se façam na pessoa do subscritor, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Itapira/SP, 01 de agosto de 2022

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1713787873

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1713787873

Nome: **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **30329399 SSP/SP**

CPF: **281.036.848-13** DATA NASCIMENTO: **16/11/1980**

FILIAÇÃO: **JOSE GOMES DOS SANTOS**
ROSA MARIA MACHADO DOS SANTOS

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01134917846** VALIDADE: **04/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **25/02/1999**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **ITAPIRA, SP** DATA EMISSÃO: **10/10/2018**

Assinatura do Portador: *Adriano Gomes dos Santos*

Assinatura do Emissor: *Maxwell Borges de Moura Vieira*

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

10126600006
 SP948706317

SÃO PAULO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/24852007200029659768>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 24852007200029659768-1
 Data: 20/07/2020 09:10:00
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF58001-99FG;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 09:12:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 24852007200029659768-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62b44fdf427add0bd893d35a8db0239a00e89a3422bd760b26348790ba9d05488fea4eb49329550caaa1d2044105223721



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ADRIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua Izidoro Bovo, n.º 23 Bairro Nenê Cêga, portador do RG n.º 30.329.399-8, CPF/MF n.º 281.036.848-13 e Carteira Profissional n.º 0073217 Série 00208.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos, atas de registro de preços e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 13 de Janeiro de 2022.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Ricardo Santos Pacheco
CPF. 184.309.758-37
RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin
CPF. 221.011.758-51
RG. 33.065.169-9 SSP/SP

- Unidade I -
- Unidade II -
- Unidade III -
- Unidade IV -
- Edifício Val -
- Unidade V -



ADRIANO GOMES DOS SANTOS: 2813-03684813
Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS SANTOS: 2813-03684813
Dados: 2022.01.31 16:33:34 -03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2022 10:51:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 24853101226279712779-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7fa05db753c76a8b477cecde40f97d76a2ba859f296ca50da9c3f28504df09ca0ec6ff1e29ea7f01dda1b11c85efb44dea4eb49329550caaa1d2044105223721



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

